



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

PUBLICADO NO  
JORNAL DA MANHÃ,  
Edição nº 1926 8ª Pág. 08  
DATA 2016 115

LEI Nº. 2347, de 18 de junho de 2015

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 01º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 02º** - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§01º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor de implementação dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano.

§02º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil, e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõe o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§03º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art.03º** - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei.

Parágrafo único: Caberá ao Poder legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

**Art.04º** - O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

**Art.05º** - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e do PNE, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art.06º** - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 07º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 1762/2007 e demais disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 18 de junho de 2015.

  
**ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI**

Prefeito Municipal